

33 - Benefícios	390.000,00	390.000,00	300.000,00	800.000,00	1.190.000,00
3 - Diversos			800.000,00	200.000,00	800.000,00
SOMA	19.280.000,00	4.000.000,00	19.680.000,00	14.200.000,00	8.000.000,00
				22.320.000,00	42.000.000,00

Lei nº 14

Proíbe permanência de animais mortos por mais de uma hora nos lugares que determina e dá outras providências

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e em sessão Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a permanência por mais de 1 hora, de animais mortos nas zonas urbanas e subúrbios dos distritos da sede, São Pedro, Irenópolis e ainda nos povoados de Juscelândia e Demmeira, todos neste Município.

Parágrafo único - Os animais são: Bovinos, eqüinos, suínos, equinos e caprinos.

Art. 2º - O não cumprimento do artigo anterior, incorrerá em multa a ser cobrada do proprietário do animal, que não poderá ser nunca menos de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo único - O prazo para o recolhimento das multas não poderá exceder de 15 dias, a contar da data em que for constatado a transgressão do Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - A multa de que fala o Art. 2º será cobrada do infrator tantas quantas vezes for constatadas a sua transgressão ao Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sancionamos

Prefeitura Municipal de Jacara

Em 18.12.1965

Jos. Antonio Gasto Pereira - Prefeito Municipal